



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	560\$	Semestre 300\$
A 1.ª série	»	340\$	» 180\$
A 2.ª série	»	340\$	» 180\$
A 3.ª série	»	320\$	» 170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem sido cumpridas todas as formalidades destinadas a considerar quais as autoridades designadas para, no ultramar português, emitir as apostilas previstas no artigo 3.º, alínea 1.ª, da Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia em 5 de Outubro de 1961.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 6/70:

Insere disposições relativas ao funcionamento dos serviços de Fazenda e contabilidade do ultramar.

Decreto n.º 7/70:

Autoriza a Empresa do Cobre de Angola, S. A. R. L., a constituir, juntamente com a Société Anonyme du Chrome, uma sociedade, que se denominará Sociedade de Investigações Mineiras, L.ª (Simeira), destinada a continuar a pesquisa de jazigos minerais nas condições estabelecidas no presente decreto.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Decreto n.º 8/70:

Cria no Ministério das Corporações e Previdência Social o Gabinete de Planeamento e define a sua actuação e funcionamento.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Decreto n.º 6/70

Sem prejuízo dos trabalhos em curso relativos à reorganização dos serviços de Fazenda e contabilidade do ultramar, mas considerando aspectos pela mesma abrangidos que requerem solução imediata;

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Na Direcção Provincial dos Serviços de Fazenda e Contabilidade de Angola é criada a Repartição da Dívida.

2. A Repartição da Dívida compete, em especial:

- Executar o serviço referente à dívida pública da província;
- Efectuar o expediente relativo à aquisição e venda de acções e obrigações;
- Executar o serviço emergente dos actos preparatórios e subsequentes dos contratos de empréstimo;
- Organizar as contas correntes das diversas operações realizadas na província de conta de quaisquer cofres ou instituições com sede no continente e ilhas adjacentes ou noutras províncias ultramarinas.

Art. 2.º — 1. Na Direcção Provincial dos Serviços de Fazenda e Contabilidade de Moçambique é criada a Repartição do Orçamento.

2. Incumbe, nomeadamente, à Repartição do Orçamento:

- Executar os trabalhos de preparação do orçamento geral da província;
- Elaborar o mapa anual de avaliação das receitas e coordenar as tabelas de despesa do orçamento geral da província;
- Elaborar o projecto do relatório do orçamento geral da província, promovendo a obtenção dos estudos e elementos necessários;
- Organizar o orçamento geral da província;
- Estudar, informar e coligir todos os processos respeitantes às alterações a introduzir no orçamento geral da província e elaborar, quando autorizados, os projectos de portarias de créditos e reforços;

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que, conforme comunicação recebida do Secretariado Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, foram cumpridas todas as formalidades destinadas a considerar como autoridades designadas para, no ultramar português, emitir as apostilas, previstas no artigo 3.º, alínea 1.ª, da Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia em 5 de Outubro de 1961, as seguintes entidades: em Angola e Moçambique, os governadores-gerais, e, nas outras províncias ultramarinas, os governadores.

Secretaria-Geral do Ministério, 26 de Dezembro de 1969. — O Secretário-Geral, José Luis Archer.